



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

LEI Nº 2.771, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2.771/2010 foi devidamente publicada no Placar Oficial no período de 27/01/2010 a 03/02/2010.

Secretaria da Administração

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, sob a forma de subvenção, à entidade que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à entidade filantrópica **LAR DE SANTANA**, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à ajuda financeira para ampliação do albergue naquela unidade de assistência de abrigo de idosos e doentes mentais.

Art. 2º - Para fazer face ao auxílio mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente orçamento, crédito especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta da rubrica:

Órgão: 11 - FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 21 - FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.0124.244.2.0152: Transferência Financeira para o LAR DE SANTANA
3.3.50.43 - Subvenção Social R\$ 20.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo poderá valer-se das disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em especial do excesso de arrecadação, para cobertura do crédito de natureza especial, aberto pelo artigo anterior.

Art. 4º - Fica ainda a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da correta e efetiva aplicação do numerário, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos de acordo com o programa de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2010.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA GO - 1533